



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## **DECRETO Nº521/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o tombamento, em caráter definitivo, Tombamento do Imóvel do antigo Fórum Desembargador Antônio Aníbal Pacheco e dá outras providências.”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc ...

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1253/2009, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município;

**Considerando** o inegável valor histórico do imóvel do antigo “Fórum Desembargador Antônio Aníbal Pacheco”, situado à Praça Santa Rita, nº192, apresenta para os moradores da cidade, sobretudo os mais antigos, que se recordam afetivamente do prédio, já que todos tiveram momentos de sua infância vivenciados em suas dependências, por se tratar da única escola do município durante muitos anos;

**Considerando** que os moradores locais conferem importância histórica ao prédio e salientam a necessidade de preservá-lo em função de o mesmo ter abrigado as Escolas Reunidas e, nesse sentido, de ter feito parte da trajetória da maioria dos moradores mais antigos da cidade

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica tombado o imóvel do antigo “Fórum Desembargador Antônio Aníbal Pacheco”, situado à Praça Santa Rita, nº192, centro, em Miradouro MG.

**Art. 2º** - Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº1253/2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Miradouro/MG e a aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a inscrição do presente Tombamento em livro próprio.



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 22 de setembro de 2020.

**Almiro Marques de Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**